

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **03439e18**

Exercício Financeiro de **2017**

Prefeitura Municipal de **ITIRUÇU**

Gestor: Lorena Moura Di Gregorio

Relator **Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71 da Lei Complementar n.º 06/91 e 13, § 3º da Resolução nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pela Gestora, **Sra. LORENA MOURA DI GREGORIO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITIRUÇU**, ao longo do exercício financeiro de 2017, devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas n.º **03439e18**, sem que tivessem sido satisfatoriamente saneadas, apesar das inúmeras oportunidades conferidas pela Corte de Contas;

Considerando que ditas irregularidades atentam contra a norma legal e contrariam princípios constitucionais, além de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91.

RESOLVE:

1. Imputar ao **Sra. LORENA MOURA DI GREGORIO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITIRUÇU**, multas nos valores de multa no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com arrimo no artigo 72, incisos II e III da mesma Lei Complementar citada, as quais devem ser recolhidas ao erário municipal, com recursos pessoais da Gestora das presentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado do Parecer Prévio, na forma da Resolução TCM nº 1.124/05.

2. Determinar ao **Sra. LORENA MOURA DI GREGORIO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITIRUÇU**, que efetive os **ressarcimentos**, com recursos pessoais, ao erário público municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado deste decisório **no montante de R\$34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais) relativo a sonegação original de processo de pagamento ao exame da Inspeção Regional.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de dezembro de 2018.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.